



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO**

**Consulente:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Inexigibilidade nº 1613-16; contratação do Sr. THIAGO YURY DIAS DOS SANTOS.

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação do Sr. THIAGO YURY DIAS DOS SANTOS, brasileiro, Enfermeiro inscrito no Conselho Federal de Enfermagem COREN nº 370.847, com Registro Geral nº 5635875-PC/PA, e no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 930.986.262-91, residente e domiciliada sito a Trav. Sete de Abril, 794, centro, Brasil Novo/Pará, através da modalidade inexigibilidade de licitação, para prestar serviços de Enfermagem junto as USF- Unidade de Saúde família e Postos de Saúde vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, Atenderá também a demanda participante de comandos de saúde nas vicinais deste município devidamente escalonado pela Secretaria de Saúde, através da modalidade inexigibilidade de licitação.

É o relatório.

A referida contratação, no valor de R\$ 38.538,60 (trinta e oito mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), valor este que será de R\$ 3.211,55 (Três Mil Duzentos e Onze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) mensais, com vigência até 31 de dezembro de 2016, poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade de licitação, nos termos do caput artigo 25, da lei nº 8666/93, pelo fato de ser um profissional, com inquestionável reputação ético-profissional, bem como existir a escarcas de profissional na área para exercer as atividades pertinentes neste município.

Para que a contratação direta da referida profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha da prestadora e a justificativa do preço como preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos é essencial e indiscutível a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, considerando-se também que o valor dos serviços a serem executados, conforme pesquisa de preço efetuada dentro da categoria, o valor da referida contratação está compatível com as praticadas no mercado.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação do referido profissional acima qualificado, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do Art. 25, da Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas.

Brasil Novo-Pá, 04 de janeiro de 2016.

**JUNIOR LUIZ DA CUNHA**

Assessor Jurídico

OAB/PA: 15.432